



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Enfermeiro, Visitador Programa Primeira Infância Melhor (PIM), Assistente Social e Técnico em Enfermagem.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I - 08 (oito) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e

II - 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III - 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IV - 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V - 03 (três) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

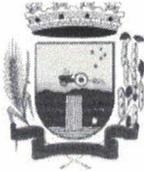
III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPERIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 039 de 22/04/25
F. S. S. 16 às 51 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 22 DE
ABRIL DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 039, de 22 de abril de 2025, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Enfermeiro, Visitador Programa Primeira Infância Melhor (PIM), Assistente Social e Técnico em Enfermagem."

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui vital importância no município, atendendo questões relativas à saúde do munícipe, com ênfase na atenção básica. Em face do crescente aumento das atribuições municipais, bem como o interesse da gestão municipal em proporcionar bem-estar e qualidade de vida para os cidadãos, uma série de programas e serviços são ofertados pela SMS.

Buscando cumprir com as suas obrigações legais, a existência de um corpo sólido de servidores se faz necessária, dessa forma, os contratados atuarão dentro das suas atribuições em prol da melhoria das condições de saúde, propiciando uma vida mais longa e saudável a todos os munícipes.

A contratação dos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** se deve pelo encerramento dos contratos anteriormente vigentes (Dionéia Leniza Heinicka e Simoni Aparecida dos Santos). Os ACE realizam uma série de atividades importantes, tais como: Visitas Domiciliares: Realizam inspeções em residências, estabelecimentos comerciais e outros locais, identificando e eliminando focos de vetores, como o mosquito *Aedes aegypti*; Educação em Saúde por meio de promoção de ações educativas, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção e controle de doenças endêmicas; Tratamento Focal: Aplicam larvicidas e inseticidas nos focos de proliferação de vetores, seguindo normas técnicas e protocolos de segurança; Coleta de Dados: Registram informações sobre a incidência de vetores e doenças na área de atuação, contribuindo para o monitoramento epidemiológico; Apoio a Campanhas de Saúde: Participam de campanhas de vacinação e outras iniciativas de saúde pública; Integração com a Comunidade: Estabelecem um relacionamento de confiança com os moradores, facilitando o acesso às informações e às ações de saúde pública.

Com relação aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, estes encontram-se divididos em microáreas municipais, de forma que a demanda excepcional do município encontra-se focada nas seguintes:

- Microárea 01 - ESF II - Sul para substituir contrato temporário de Luis Paulo Cavalheiro;
- Microárea 02 - ESF V - Oeste para substituir contrato temporário de Claudia Freitas;
- Microárea 21 ESF VI - Centro para substituir contrato temporário de Andrieli Calgaro;
- Microárea 22 ESF VI - Centro para substituir contrato temporário de Alissandra de Oliveira dos Santos
- Microárea 23 ESF VI - Centro para substituir contrato temporário de Neli Maciel da Silva;
- Microárea 08 ESF II - Sul para substituir contrato temporário de Jussara de Assunção;
- Microárea 06 ESF IV - Interior para substituir contrato temporário de Ladio Radin (vencido em 19/03/2025);
- Microárea 01 - ESF V - Oeste para substituir contrato temporário de Maristela Correa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

A contratação para exercício da função de **Enfermeiro** visa suprir o encerramento dos contratos temporários das servidoras Margit Kahl Beck e Simoni Ugulini, a fim de manter as atividades executadas junto a Rede Bem Cuidar das Unidades Básicas de Saúde Oeste e Novo Milênio.

No que se refere à contratação temporária de profissional Assistente Social, a medida se faz necessária para substituir a servidora Andréia Rosane de Oliveira Lourenço, atualmente lotada na Secretaria por meio de contrato temporário, cujo prazo de vigência se encerra nos próximos dias. A substituição é imprescindível para evitar a descontinuidade dos serviços prestados, especialmente diante da elevada demanda existente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que requer atuação qualificada e permanente. O Assistente Social atuará ativamente para promover a saúde mental, contribuindo para que os usuários desenvolvam habilidades para lidar com suas condições e melhorem sua qualidade de vida, identifica e atua nas desigualdades sociais, busca garantir que todos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde e às políticas públicas, realiza entrevistas e visitas domiciliares, além de dinâmicas de grupo para fortalecer a rede de apoio e o vínculo familiar e comunitário, intervenção em processos que envolvem a saúde dos usuários.

A contratação dos **Técnicos em Enfermagem** também visa suprir uma necessidade excepcional para a substituição de 02 (dois) servidores, Silvia Simone Patz e Oldinei Heck Barcelos. Ambas, atualmente vinculadas por meio de contratos temporários que se encerram nos próximos dias, o que demanda ação imediata para evitar a interrupção de serviços essenciais à saúde pública. Também, há a necessidade de suprir a demanda, a fim de absorver o intenso fluxo de pacientes que se avoluma no período hibernar, bem como assegurar uma prestação de serviços adequada aos munícipes, com efetivo atendimento nos períodos estendidos das Unidades Básicas de Saúde. Os técnicos em enfermagem são fundamentais para o atendimento direto aos pacientes, realizando procedimentos básicos e essenciais, como medição de sinais vitais, administração de medicamentos e cuidados com feridas; atuam como suporte crucial para enfermeiros e médicos, ajudando na execução de planos de cuidado e garantindo que as atividades do dia a dia nos serviços de saúde sejam realizadas eficientemente. São frequentemente os profissionais que passam mais tempo com os pacientes, podendo oferecer um cuidado mais humanizado, escutando suas preocupações e necessidades emocionais; têm um papel importante na orientação dos pacientes sobre cuidados com a saúde, prevenção de doenças e promoção do autocuidado, contribuindo para a educação em saúde da comunidade; permite que os enfermeiros possam se concentrar em tarefas mais complexas e na supervisão da equipe, melhorando a eficiência do atendimento.

Por fim, a contratação temporária anterior para o cargo de **Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM)**, em face da exoneração a pedida da servidora temporária anteriormente ocupante (Jordana Fagundes). O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma política pública do Estado do Rio Grande do Sul que atende famílias em situação de vulnerabilidade social. Política pública pioneira no Brasil, o Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças.

O Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) que visa à qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS) no Estado do Rio Grande do Sul, do qual o PIM faz parte como componente IV, teve suas portarias atualizadas, com publicação no dia 28 de março de 2025, no Diário Oficial do Esta-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Informamos que estamos fortalecendo os trabalhos de atualização de cadastros para remapeamento de áreas e estudos para viabilizar a realização de concurso público, e para isso precisamos de todo um planejamento, sem prejuízo aos usuários do serviço do SUS.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal